

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Contrato n° 027/2015*

*Dispensa de Licitação n° 08/2015*

*Processo Licitatório n° 33/2015*

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. JUSENE CONSOLADORA PERUZZO**, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MARINDIA LORENZON-MEI (NOVA FORMA ACADEMIA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 20.209.212/0001-90, com endereço na Rua Jose Faedo, n° 284, na cidade de Agua Santa/RS, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é firmado com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de educação física, mediante disponibilização de profissional devidamente graduado pelo período mínimo de 04 horas/semanais, para coordenação e

orientação de atividades físicas junto ao grupo da terceira idade Sonhar é Viver.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato terá vigência a contar de 16 de março de 2015, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2015, findando no dia 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**. O Contratante pagará os valores ajustados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do respectivo empenho.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal vigente.

**CLÁUSULA SEXTA** - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

**Cláusula Nona** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

**Cláusula Décima** - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 16 de março de 2015.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**NOVA FORMA ACADEMIA-ME**  
**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_